#### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

# Portaria n.º 284/75

#### de 29 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos Registos Civil e Predial da Póvoa de Lanhoso.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, Armando Bacelar.

# \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

# MINISTÉRIO PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

# Portaria n.º 285/75

de 29 de Abril

Na Portaria n.º 652/74, de 10 de Outubro, não foi contemplada a farinha composta da marca comercial *Trigal*, por inexistente no mercado à data da publicação deste diploma legal.

Verifica-se, porém, que a farinha desta marca tem características similares às da farinha composta, para usos culinários, marca *Branca de Neve*:

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, o seguinte:

- 1.º É aditado o n.º 3 da Portaria n.º 652/74, de 10 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:
  - 3.º Os preços máximos de venda ao público das farinhas compostas são os seguintes, por quilograma:

Da marca comercial Branca de Neve:

### Fina:

Em embalagem de 1 kg	9\$40
Em embalagem de 0,5 kg	9\$60
Superfina:	

Em embalagem de 1 kg ...... 9\$60 Em embalagem de 0,5 kg ..... 10\$00

Da marca comercial Trigal:

### Fina:

Em	embalagem	de 1 kg	9\$40
Em	embalagem	de 0,5 kg	9\$60

Da marca comercial Espiga:

#### Fina:

Em embalagem de 1 kg	9\$00
Em embalagem de 0,5 kg	9\$20
Superfina:	
Em embalagem de 1 kg	9\$20
Em embalagem de 0,5 kg	9\$50

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 19 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *José António da Conceição Neto*.

# Portaria n.º 286/75 de 29 de Abril

Considerando que posteriormente à publicação da Portaria n.º 653/74, de 10 de Outubro, se registou um agravamento nos custos das matérias-primas (com especial relevo para o açúcar) que entram na composição das bolachas e biscoitos e que por seu turno vieram a reflectir-se no custo destes produtos, impõe-se proceder à actualização do seu preço;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, o seguinte:

1. O n.º 2 da Portaria n.º 653/74, de 10 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Torrada, a granel	24\$20
Torrada, em pacotes	28\$00
Maria, a granel	29\$20
Maria, em pacotes	32\$80
Água e Sal, a granel	28\$00
Água e Sal, em pacotes	31\$50

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 19 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *José António da Conceição Neto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Finanças

## Despacho ministerial

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/75, de 27 de Março, determina-se que os pedidos de aprovação, pelo Ministro das Finanças, das deliberações dos corpos administrativos sobre empréstimos, sejam enviados à Inspecção-Geral de Finanças acompanhados dos elementos constantes do mapa em anexo.

Ministério das Finanças, 17 de Abril de 1975. — O Ministro das Finanças, José Joaquim Fragoso.

Empréstin	no de		a cor	ntrair n					
à taxa	de juro d	le°/	o, pelo pra	zo de _	aı	nos. Presta	ção anu	al, compre	eendendo
amort	ização e ju	ros:		\$_					
Situaçã	o financ	eira d							
Receita ordinária arrecadada no último exercício (excluindo as consignações de receita)		Despesa ordinária orçamentada para o exercío			oara o exercício deco	rrente	Data da sessão		
Produto líquido dos adicionais às contribuições e impostos gerais do Estado	Outras receitas ordinárias Total		Dividas passivas a curto prazo	Encargo de empréstimos a amortizar		Outras despesas		da reunião do conselho municipal que deliberou	Observações
		Total		Da C. M.	Dos S. M.	obrigatórias	Total	sobre o pedido do empréstimo	
N.									
(a) Inserin	o rol de todas a	as dívidas passi	vas mesmo que nã	o tenha sido	orçada, par	rcial ou completame	ente, a verba	global a que alue	ie a regra 3.* (
irtigo 6/8.º do C	ódigo Administrati	¥U.		_	de		de 19		

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 1 de Abril de 1975, a Embaixada da URSS em Lisboa enviou uma nota verbal a este Ministério informando que a Parte soviética já preenchera todas as formalidades previstas na sua legislação interna para que o Acordo entre os Governos de Portugal e da URSS sobre Navegação Mercante entre em vigor. Em 21 de Abril de 1975 esta Direcção-Geral remeteu uma

nota verbal à Embaixada da URSS em Lisboa informando-a de que a Parte portuguesa também já havia cumprido as formalidades previstas na sua legislação interna.

Nesta conformidade, o Acordo entre os Governos de Portugal e da URSS sobre Navegação Mercante, assinado em Moscovo em 20 de Dezembro de 1974, e aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 202/75, Diário do Governo, 1.ª série, n.º 88, de 15 de Abril de 1975, entrará em vigor a partir de 21 de Maio de 1975, de acordo com o estipulado pelo seu artigo 17.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Abril de 1975. — O Director-Geral-Adjunto, Fernando da Silva Marques.